



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Unidade Local de Saúde
Castelo Branco, EPE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho da ULS-CB (Carreiras gerais)

agosto, 2021

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco (ULSCB)

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Regulamento define a composição, competências e regras de funcionamento do conselho coordenador da avaliação do desempenho (CCA) na ULS-CB, no âmbito das Carreiras Gerais e pessoal dirigente ou equiparado, em cumprimento do disposto no diploma sobre a avaliação do desempenho na administração pública.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

- 1 - As deliberações proferidas por este conselho aplicam-se a todos os trabalhadores e pessoal dirigente ou equiparado de nível intermédio, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que neste caso o prazo de validade do respectivo contrato tenha sido fixado por prazo igual ou superior a seis meses, sempre que legalmente lhes seja aplicado o sistema de avaliação de desempenho da administração pública.
- 2 - Os trabalhadores requisitados ou destacados em regime de mobilidade são avaliados no organismo onde tenham mantido o maior período de contacto funcional com o avaliador relativamente a cada biénio.
- 3 - O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contrato de avença, prestação de serviços, tarefa ou em situações semelhantes.
- 4 - O sistema de avaliação de desempenho só é aplicável às carreiras de regime especial e corpos especiais desde que a legislação assim o preveja e nas condições legalmente definidas.

CAPÍTULO II

Competências e composição

Artigo 3.º **Competências do conselho de administração da ULS-CB**

Compete, ao conselho de administração da ULS-CB:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual do desempenho;
- c) Homologar e ratificar as avaliações de desempenho, até ao dia 15 de Março de cada ano e relativamente às avaliações do biénio anterior;
- d) Decidir das reclamações dos avaliados, após a homologação;
- e) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- f) Assegurar o estrito cumprimento da aplicação do sistema de percentagens de diferenciação de mérito, Relevante e Excelente, de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 4.º**Competências do presidente do conselho coordenador da avaliação do desempenho**

Ao presidente do conselho coordenador da avaliação do desempenho compete:

- a) Representar o conselho coordenador da avaliação do desempenho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
- c) Garantir o funcionamento do conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação em vigor sobre avaliação do desempenho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- e) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações.

Artigo 5.º**Competências do conselho coordenador da avaliação**

O conselho coordenador da avaliação do desempenho é um órgão que funciona junto do conselho de administração da ULS-CB e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações de Inadequado, Relevante ou Excelente;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- e) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei sobre avaliação do desempenho.

Artigo 6.º**Composição**

1 - O conselho coordenador da avaliação do desempenho da ULSCB tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, o qual preside;
- b) O vogal executivo com a competência dos Recursos Humanos;
- c) O diretor/responsável do Serviço de Recursos Humanos;
- d) O diretor/responsável dos Serviços Financeiros;
- e) Um outro elemento diretor/responsável de serviço administrativo, dirigente ou técnico superior designado pelo Conselho de Administração.

2 – Após nomeação, não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

3 – Nas situações em que não exista nomeado Conselho de Administração completo ou, não exista nomeado o seu Presidente ou o vogal executivo com a competência dos Recursos Humanos, pode ser nomeado para presidente e vogal do CCA temporariamente e a título excecional um dos outros seus vogais executivos em funções.

4 - O conselho coordenador de avaliação tem nos termos da lei composição restrita quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, sendo constituído pelos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no numero anterior:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, o qual preside;
- b) O vogal executivo com a competência dos Recursos Humanos;
- c) O diretor/responsável do Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 7.º**Duração do mandato**

O mandato do conselho coordenador de avaliação do desempenho é bianual e inicia-se no dia 1 de Janeiro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou da avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Artigo 8.º**Funções do secretário**

- 1 - Na primeira reunião, deverá o conselho eleger o vogal que, durante o mandato, exercerá as funções de secretário.
- 2 - Caso não seja possível estabelecer um consenso, compete ao presidente do conselho coordenador nomear o vogal com funções de secretário.
- 3 - O secretário do conselho coordenador de avaliação do desempenho colabora com o presidente por forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões do conselho coordenador da avaliação do desempenho;
 - b) Apoiar o presidente na preparação da ordem de trabalhos;
 - c) Elaborar as respectivas actas;
 - d) Organizar o expediente e arquivo do conselho.
- 4 - O secretário pode ser assessorado no exercício das respectivas funções por dois elementos em regime de rotatividade e por si livremente escolhidos e designados. O exercício de funções de assessoria pelos dois elementos designados são exercidas pelo tempo que o secretário estiver investido nestas funções.
- 5 - As funções de secretário serão exercidas pelo período de um ano, respeitando a duração do mandato conforme estipulado no artigo 7.º, preferencialmente de modo rotativo.
- 6 - O Conselho Coordenador da Avaliação, bem como o seu secretário ou qualquer outro dos seus membros quando no exercício das respectivas funções, são apoiados pelo secretariado do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III**Funcionamento****Artigo 9.º****Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

- 1 - As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros com a antecedência de três dias úteis.
- 2 - A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 10.º**Reuniões**

- 1 - O conselho coordenador da avaliação do desempenho reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
- 2 - O conselho reúne, em reunião considerada ordinária, sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações apresentadas pelos avaliados e ou proceder à avaliação nos casos de ausência de superior hierárquico, situações em que respeitando o previsto no artigo 9.º, a convocação de cada membro poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

3 - O conselho reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

4 - Quaisquer alterações do dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do conselho coordenador, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 11.º **Acta da reunião**

1 - De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, bem como, as fundamentações dos diferentes membros sobre cada assunto tratado.

2 - As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho no final da respectiva reunião, sendo assinadas por todos os seus membros, após respectiva aprovação.

3 - Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 12.º **Deliberações e votações**

1 - As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

2 - O conselho só pode deliberar estando presente o seu presidente, sendo nulas as deliberações tomadas sem a sua presença.

3 - O conselho só pode deliberar estando presentes mais de metade do número dos seus membros, em número nunca inferior a três e, no caso de composição restrita estando sempre presentes a totalidade dos seus membros.

4 - Na falta de quorum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória nos termos do artigo 9.º, neste caso, podendo ser marcada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

5 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

6 - Não é admitida a abstenção dos membros do conselho, detendo cada membro um voto.

7 - As votações que envolverem a presença de avaliadores e ou avaliados serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo 13.º **Pedido de informações**

1 - O conselho coordenador da avaliação poderá solicitar, oralmente ou por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 - Para o seu melhor esclarecimento, o conselho poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 14.º **Avaliação em casos de substituição**

1 - Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas e fixadas no diploma sobre avaliação do desempenho, cabe ao conselho coordenador proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 - O conselho coordenador pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com este.

3 - No caso previsto no número anterior, a avaliação feita será objecto de ratificação do conselho.

Artigo 15.º**Validação e fundamentação das propostas de avaliação final**

- 1 - A validação das propostas de avaliação final é assinada por todos os membros do conselho coordenador de avaliação do desempenho, e implica declaração formal por parte daqueles membros, no que respeita à atribuição e cumprimento das percentagens de mérito e excelência atribuídos nos termos do artigo seguinte.
- 2 - A atribuição da classificação de Relevante implica fundamentação detalhada e precisa que evidencie os factores que a motivaram.
- 3 - A atribuição da classificação de Excelente para além do disposto no número anterior, deve ainda identificar os contributos e acréscimos de eficiência e eficácia relevantes para o serviço.
- 4 - As classificações finais anuais objecto de avaliação do desempenho são ratificadas pelo Conselho de Administração da ULS-CB.
- 5 - Sempre que um membro do conselho coordenador, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

Artigo 16.º**Divulgação das percentagens máximas de avaliação**

- 1 - A atribuição das percentagens máximas para as classificações de Relevante e Excelente deve ser divulgada, através de despacho do presidente do conselho coordenador de avaliação do desempenho, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.
- 2 - A atribuição das percentagens previstas no número um deve ser feita de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 17.º****Nomeação de avaliadores e indicação de avaliados**

Compete ao Conselho de Administração da ULS-CB, nomear de entre os superiores hierárquicos imediatos ou os funcionários que, não o sendo, possuem responsabilidades de coordenação, os avaliadores que reunam o indispensável e legalmente exigido contacto funcional com os respectivos avaliados, sendo estes igualmente indicados no despacho de nomeação dos avaliadores.

Artigo 18.º**Dever de sigilo**

- 1 - Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do conselho coordenador de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do disposto na legislação em vigor sobre a matéria.
- 2 - As reuniões do conselho coordenador não são públicas, podendo estar presente circunstancialmente, contudo, quem o conselho convocar em acto ou avaliação que lhe respeite.
- 3 - Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o conselho tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 19.º**Omissões**

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública em vigor, o Código do procedimento Administrativo, bem como se for o caso, o Regulamento Interno da ULS-CB.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento após a sua aprovação pelo conselho coordenador da avaliação do desempenho, entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pelo Conselho de Administração da ULS-CB.

Castelo Branco, 11 / 08 / 2021

71 O Conselho Coordenador da Avaliação

do Desempenho

Presidente do Conselho de Administração
da ULS-CB, EPE

Eng José Nunes

ULS - Castelo Branco
O Conselho de Administração
13/8/2021

O Presidente do Conselho de Administração da ULS-
CB



Os Vogal Executivos





